

RESOLUÇÃO nº 008 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 09 de março de 2023.

Altera a Resolução nº001/2011 da Câmara de Graduação.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 005/2023 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 09 (nove) de março de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a liberação de docentes para Capacitação, visando atender ao disposto no Artigo 87, inciso VI, e nos artigos de 101 a 106 da Lei 1755/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 001/2011 – Câmara de Graduação para estabelecer e adequar critérios para a capacitação docente da Universidade de Gurupi (UnirG) às atuais exigências dos imperativos institucionais de expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu, da melhoria do ensino de graduação e do aprimoramento da extensão universitária;

CONSIDERANDO os instrumentos avaliativos para concessão e obtenção de reconhecimento de curso stricto sensu, nos termos da Portaria CAPES nº 32, de 12 de fevereiro de 2019 e manual de Apresentação de Propostas de Novos Cursos (APCN);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ofertar regularmente, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), até 2023 para manutenção do título de Universidade, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, bem como Resolução CEE-TO nº 155, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar a excelência dos cursos de graduação e pós-graduação da UnirG, respeitando-se os parâmetros qualitativos e quantitativos dos indicadores acadêmicos institucionais vigentes;

CONSIDERANDO a importância de incrementar a participação de docentes em atividades de qualificação, de acordo com sua política de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração universitária;

CONSIDERANDO as discussões sobre o tema realizadas pela Câmara de Graduação, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas que disciplinem a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento definidor de critérios para a liberação de Licença para a Capacitação, Concessão de Bolsas de Estudo e Ajuda de Custo da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 09 de março de 2023.

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

**REGULAMENTO DEFINIDOR DE CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DE
LICENÇA PARA A CAPACITAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSAS E AJUDA DE
CUSTO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Licença para Capacitação compreende a liberação do docente do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, inclusive o adicional de Dedicção Exclusiva, por um período determinado, para fins de capacitação profissional.

§ 1º. A referida licença tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos docentes, na perspectiva de construção de um padrão unitário de qualidade, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1755/2008.

§ 2º. A Capacitação referida compreende a realização de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização), atividades de atualização e desenvolvimento e participação em eventos de caráter científico ou cultural que poderão ocorrer dentro ou fora da instituição, por áreas aplicadas, na forma de um Plano de Capacitação, em conformidade com a Lei 1755/2008.

**CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS E FORMAS**

Art. 2º. Os níveis e formas da capacitação docente serão os seguintes:

- I.** Pós-Doutorado;
- II.** Curso de Doutorado;
- III.** Curso de Mestrado;
- IV.** Curso de Especialização;
- V.** Atividades de Atualização e Desenvolvimento,
- VI.** Eventos de Caráter Científico ou Cultural.

Parágrafo único. As modalidades previstas nos incisos V e VI do Art. são considerados aqueles em que a liberação do docente é de curta duração, não extrapolando o período de 20 (vinte) dias.

Art. 3º. O Pós-Doutorado, destinado ao professor que possui título de doutor, visa à inserção de pesquisadores na UNIRG em grupos de pesquisa de comprovada excelência acadêmica de outras instituições, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, das quais resulte produção científica vinculada às linhas de pesquisa de filiação do professor orientador.

Art. 4º. O Curso de Doutorado visa à formação de pesquisadores, condição desejável para o exercício das funções de professor universitário, para a consolidação de linhas de pesquisa e elaboração de propostas teórico-metodológicas.

Art. 5º. O Curso de Mestrado, destinado ao professor que possui título de Graduação e/ou de Especialização, tem como objetivo fundamental a qualificação para o exercício docente e/ou para cursar um Doutorado, para o desenvolvimento de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, orientação de atividades de ensino, coordenação e elaboração de projetos de pesquisa e extensão.

Art. 6º. O curso de Especialização (Pós-Graduação *lato sensu*) destina-se a suprir carência de formação dos integrantes do atual quadro docente, considerando que a LDB, desde 1996, limitou esta formação como requisito mínimo para a atuação na carreira docente e visa a participação efetivo docente em atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO DE LICENÇA

SEÇÃO I

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO

Art. 7º. O candidato que se enquadra num dos incisos de I a IV do art. 2º deste regulamento deverá atender aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I.** Ser docente efetivo e ter, no mínimo, um quinquênio de efetivo exercício, a contar de sua posse;
- II.** Pretender a área de pós-graduação considerada prioritária pelo curso ao qual está vinculado, levando-se em conta também o conhecimento interdisciplinar que tem caracterizado a ciência e a docência contemporâneas, além de ter relação direta com sua área de atuação na

graduação e suas possíveis áreas de atuação nos programas *Stricto Sensu* da IES;

III. Ter mais tempo de magistério nesta IES, quando se tratar de afastamento para Mestrado, incluindo o tempo dedicado como professor substituto;

IV. Ter mais tempo de magistério nesta IES, como mestre, quando se tratar de afastamento para Doutorado;

V. Ter mais tempo de magistério nesta IES, como doutor, ou apresentar produção acadêmico-científica relacionada ao projeto ao ser realizado, quando se tratar de afastamento para pós-doutorado;

VI. Estar enquadrado em Regime de Trabalho, por ordem de preferência:

- a) Dedicção Exclusiva;
- b) Tempo Integral de 40 horas;
- c) Tempo Parcial de 20 horas.

Art. 8º. A liberação do docente, constante nos incisos de I a IV do Art. 2º deste regulamento, poderá ocorrer por:

- I.** Tempo integral;
- II.** Tempo parcial.

§ 1º. Será considerada de tempo integral, independentemente do local de realização do curso, a Licença que, visando a garantia de excelência, exige do docente a dedicação exclusiva ao estudo e/ou à pesquisa propostos, compreendendo o período que vai do início ao término do Curso.

§ 2º. Será considerada de tempo parcial a Licença que, a critério do docente e/ou da instituição onde cursa, é solicitada para cumprir parte das atividades do curso, para as quais deve dispor de exclusividade do tempo, podendo ser solicitada no início, no meio e/ou no final, a exemplo de frequência a créditos presenciais, pesquisa de campo ou redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º. Fica facultado ao docente em licença de Tempo Parcial a conversão para a licença em Tempo Integral, decorrente de exigências do programa em curso.

§ 4º. Fica também facultado ao docente em licença de tempo integral o direito de solicitar o retorno ou interrupção da Licença, assim que, a seu critério e sem prejuízo dos resultados, julgar como compatível a retomada de suas atividades de docência, não sendo permitido outro pedido de licença para o mesmo curso.

§ 5º. A solicitação de retorno ou interrupção deve ser oficializada à coordenação do Curso no qual foi enquadrado, no prazo de até 60 dias antes do término do semestre, de modo a possibilitar o planejamento do semestre seguinte, quando então, o licenciado será reconduzido às atividades docentes.

§ 6º. No caso de Licença para Capacitação, em cursos de especialização *Lato Sensu*, quando para atender necessidades do curso, definidas pela Propesq, o docente mestre e/ou doutor poderá pleiteá-la.

Art. 9º. Exigir-se-á do docente candidato que se enquadra num dos Incisos I a V do Art. 2º deste regulamento, em quaisquer IES:

- I.** Opção pela licença integral ou parcial das atividades que desempenha na UnirG;
- II.** Informação do endereço, telefone de domicílio e endereço eletrônico (e-mail) para contato e envio de correspondência pela UnirG, em caso de fixação de residência no local em que o curso se realiza;
- III.** Apresentação de documento comprobatório de recíproca liberação, quando se tratar de docente vinculado a outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou à empresa privada;
- IV.** Termo de compromisso assinado, segundo modelo fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos (RH) da Fundação UnirG.

Art. 10. Os requerimentos de licença deverão ser dirigidos à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESQ e instruídos com a seguinte documentação:

- I.** Requerimento do interessado em que solicita a licença e justifica a relevância de sua capacitação para as atividades desenvolvidas no curso ao qual está vinculado;
- II.** Documento de aceitação do requerente pela Instituição de destino, podendo ser comprovante do resultado de aprovação e/ou de aceitação por parte do orientador e/ou matrícula;
- III.** Certidão de Tempo de Serviço e Regime de Trabalho fornecido pelo Departamento de

Recursos Humanos da Fundação UnirG;

- IV. Comprovante de regularidade do curso pelo Ministério da Educação em IES do Brasil, ou de convalidação, em IES do exterior.
- V. Termo de compromisso assinado de publicações a realizar, segundo modelo fornecido pela Propesq.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPESQ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeterá os autos do processo à Reitoria, com prazo idêntico para encaminhá-lo à Fundação UnirG, cabendo sobretudo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manter em estrita atualidade o Plano de Capacitação Docente e zelar por sua fidelidade quanto aos requerimentos nela depositados, dando publicidade a todos os atos efetivados neste sentido.

Art. 12. Toda licença para capacitação docente deverá ser formalizada por meio de Ato Final da Reitoria.

§ 1º. No ato da ciência da portaria, o candidato deverá entregar o Termo de Compromisso e Responsabilidade do requerente, com firma reconhecida no Cartório de Tabelionato de Notas, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à UnirG depois de concluído o seu afastamento para capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído.

§ 2º. Caso não retorne e/ou não cumpra o prazo equivalente e/ou não conclua o curso, o candidato deverá devolver integralmente os recursos financeiros decorrentes do seu afastamento;

Art. 13. O número de docentes afastados para cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderá contemplar até 03 (três) docentes por curso, de acordo com o Plano de Capacitação Docente, autorização pela Comissão Permanente de Capacitação Docente, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESQ.

§ 1º. Nova liberação somente poderá ocorrer após o retorno efetivo de liberados, ocasionando vaga no ordenamento composto no Plano de Capacitação Docente.

§ 2º. O Plano de Capacitação Docente com o respectivo cronograma será publicado periodicamente, de modo a possibilitar acompanhamento e cadastro de novos requerimentos.

Art. 14. A duração da licença para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser de até 02 (dois) anos para Curso de Mestrado, de até 04 (quatro) anos para Curso de Doutorado e de 01 (um) ano para Pós-Doutorado.

§ 1º. O professor licenciado para qualificação docente está obrigado a encaminhar à Propesq relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no programa, sob pena de ter sua licença revogada.

§ 2º. A prorrogação de licença, por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, será até o limite de 06 (seis) meses para Mestrado e Pós-Doutorado e de 01 (um) ano para Doutorado, em casos especiais, justificados pela Instituição ministradora do curso, com a chancela do orientador e aprovação pela PROPESQ.

Art. 15. Sobre o processo de licença ou de sua prorrogação, após apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ em que esta se manifeste pela improcedência, caberá recurso fundamentado ao CONSUP.

Art. 16. O docente liberado faz jus a vencimentos, inclusive do regime de Dedicção Exclusiva, progressões funcionais e férias, na forma da lei.

Art. 17. Os docentes que estiverem liberados integralmente para os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, ficarão obrigados a apresentar à PROPESQ:

- I. Documento comprobatório de frequência às atividades do curso, por via impressa ou eletrônica;
- II. Cópia do histórico semestral do curso;
- III. Relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- IV. Cópia do diploma e/ou certificado e/ou ata de defesa até 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- V. As informações possíveis relacionadas ao curso que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ solicitar, podendo ser por via impressa ou eletrônica;
- VI. Ao final do curso, um exemplar da dissertação ou da tese ou do estudo de pós-doutorado para compor o acervo da Biblioteca Acadêmica.
- VII. Apresentar as produções científicas com base na titulação obtida,

§ 1º – O descumprimento do disposto neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, implicará na suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução.

§ 2º. Os relatórios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados à Propesq para constar do dossiê de cada docente e anexados ao requerimento de solicitação de prorrogação de licença.

Art. 18. Após a defesa da dissertação ou tese ou estudo de Pós-Doutorado, o professor deverá apresentar-se, no prazo máximo de 30 dias, à Coordenação do Curso vinculado, para reassumir suas funções, independente do prazo de liberação concedido.

Art. 19. Ao docente que não concluir o programa de Pós-Graduação que originou a licença dentro do prazo, sem justificativa aceita pelos órgãos competentes, será vedada a concessão de nova licença pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, além de incorrer na situação prevista no art. 12, parágrafo 2º, deste regulamento.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO E EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS

Art. 20. Os docentes também poderão ser liberados para atividades, em conformidade com o previsto no Art. 2º, incisos V e VI, de acordo com o planejamento do curso ao qual esteja vinculado e das Pró-Reitorias, para fins de:

- I. Realização de pesquisa de campo ou estudos experimentais continuados;
- II. Participação de atividades em projetos de pesquisa, vinculados a grupos de pesquisa;
- III. Curso, estágio ou treinamento com duração entre 01 (um) e 06 (seis) meses;
- IV. Participação em congresso, seminário, missão ou eventos compatíveis com as atividades docentes;
- V. Participação em bancas examinadoras de dissertação ou tese.

Art. 21. A liberação de professores para os fins indicados no artigo anterior depende de previsão no planejamento do Curso ao qual esteja vinculado e das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. Em caso de ter atuação em mais de um curso, após aprovação na Propesq, que deve comunicar, no início de cada semestre, seu afastamento do professor às coordenações dos cursos.

Art. 22. A liberação terá prazo de duração indicado no respectivo planejamento.

Parágrafo único. A liberação para projetos de pesquisa deve considerar o cronograma de atividade de campo ou experimental.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA E AJUDA DE CUSTO

SEÇÃO I

DA BOLSA

Art. 23. Será concedida bolsa de estudo adicional à Licença para a Capacitação incidente em Cursos de *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, com valores estipulados e reajustáveis automaticamente com os reajustes salariais.

Parágrafo único. Os valores das bolsas obedecerão aos parâmetros da CAPES.

Art. 24. A bolsa de estudo, adicional ou não à Licença, será concedida, em razão da coerência do projeto em relação às linhas de pesquisa da/para a Instituição, a juízo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEAQ, quando o docente demonstrar produtividade científica.

Art. 25. A bolsa, quando adicionada à Licença para Capacitação, submete o docente a todas as obrigações e processos já discriminados pelos artigos anteriores, devendo seus formulários comporem processos distintos.

§ 1º. A concessão da bolsa adicional à Licença para Capacitação deve ser objeto de análise, em separado, não condicionando a concessão da própria Licença.

§ 2º. O número de docentes contemplados com bolsa de estudos não poderá ultrapassar 03 (três) docentes por curso, obedecendo ao Plano de Capacitação Docente previamente estabelecido, de acordo com os critérios desta resolução e aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-

graduação -Propesq para que componha um plano geral de bolsas, em observância ao plano de capacitação docente no Capítulo V desta resolução.

Art. 26. A concessão da Bolsa para Capacitação deve considerar as seguintes atribuições de pontos.

§ 1º. Será concedida a bolsa de estudos e ajuda de custos para capacitação em nível de mestrado ao docente que tiver o equivalente a 08 pontos, observando o requisito mínimo de um artigo B1 e no mínimo 4 artigos B4, no último triênio que antecede o pedido de afastamento.

§ 2º. Será concedida a bolsa de estudos e ajuda de custos em nível de doutorado ao docente que tivero equivalente a 12 pontos, observando o requisito mínimo de um artigo A4 e no mínimo 4 artigos B2, no último triênio que antecede o pedido de afastamento.

§ 3º. Será concedida a bolsa de estudos e ajuda de custos em nível de pós-doutorado ao docente que tiver o equivalente a 20 pontos, observando o requisito mínimo de um artigo A2, no último triênio que antecede o pedido de afastamento, sendo que, nesta situação em específico e para fins de pontuação, a partir de artigos, somente artigos de B2 acima serão pontuados.

Art. 27. São pontuações atribuídas às publicações durante e ao final da capacitação:

I. Independente do grau ou nível de afastamento (total, parcial, capacitação com ou sem bolsa), o docente, a cada ano, deverá apresentar, além dos relatórios semestrais de atividades desenvolvidas, a publicação de produção científica, resultado das atividades desenvolvidas durante seu período de afastamento, podendo ser: artigo científico em periódico ou anais de congressos (no formato resumo expandido ou artigo completo) ou capítulo de livro ou livro ou registro de patente.

II. Ao final do mestrado, o docente deverá, em até 6 meses, apresentar 3 produções científicas totalizando 6 pontos, observando o requisito mínimo de um artigo B1, sendo que as produções de que trata este inciso referem-se aos produtos resultantes das pesquisas desenvolvidas durante o período de afastamento.

III. Ao final do doutorado, o docente deverá, em até 6 (seis) meses, apresentar pelo menos 6 (seis) produções científicas totalizando 12 (doze) pontos observando o requisito mínimo de um artigo A3, sendo que as produções de que trata este inciso referem-se aos produtos resultantes das pesquisas desenvolvidas durante o período de afastamento.

IV. Ao final do pós-doutorado, o docente deverá, em até 6 (seis) meses, apresentar pelo menos 2 (duas) produções científicas de excelência totalizando 13 (treze) pontos observando o requisito mínimo de um artigo A2, sendo que as produções de que trata este inciso referem-se aos produtos resultantes das pesquisas desenvolvidas durante o período de afastamento.

V. Não será concedida bolsas de estudos e ajuda de custos em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado a docentes que não possuem produção científica, técnica, ou cultural nos últimos 3 (três) anos.

Art. 28. Não será concedida bolsa adicional à Licença ao docente com vínculo empregatício em outra IES ou em qualquer pessoa jurídica pública ou privada.

Parágrafo único. O docente, no ato de solicitação da bolsa de estudos, deverá comprovar que não possui vínculo empregatício em outra IES ou qualquer pessoa jurídica pública ou privada, mediante requerimento próprio do Departamento de Recursos Humanos da UNIRG.

Art. 29. A solicitação de bolsa pode ser solicitada no início ou no andamento da realização da Capacitação ou Pesquisa, obedecendo às datas:

- I.** No primeiro semestre do ano letivo, com prazo limite até o último dia útil de março;
- II.** No segundo semestre do ano letivo, com prazo limite até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 30. A concessão de bolsa será celebrada mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, com idênticas obrigações, expressas nos artigos 9º e 10º deste regulamento.

Art. 31. O recurso orçamentário para concessão de bolsas deve ser aprovado, em última instância, pelo Conselho Curador que estipulará um quantitativo de bolsas rotativas, tendo como base nos valores praticados pela CAPES.

Art. 32. A solicitação da bolsa deve ser redigida com o preenchimento do Formulário da PROPESQ, constante no Apêndice II.

Art. 33. Caso o docente não apresente o de Relatório de Atividades da PROPESQ, constante no Apêndice III, a bolsa poderá ser cancelada.

SEÇÃO II

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 34. A Ajuda de Custo é o incentivo que visa custeio de despesas do pesquisador, decorridas das atividades inerentes a seu projeto ou formação, resultantes de viagens, diárias, estadias, publicações, participações em congressos, em que leva ou representa o nome da UnirG ou, ainda, aquisição de materiais necessários.

Art. 35. A Ajuda de Custo deve advir de fundos aprovados, em última instância, pelo Conselho Curador, ficando sua análise sob responsabilidade da PROPESQ.

Art. 36. A Ajuda de Custo deve ser relatada, com apresentação de documentos comprobatórios das despesas.

Art. 37. Fica vedada a concessão de Ajuda de Custo para eventos em que o professor já é gratificado, financeiramente, pelos trabalhos desenvolvidos.

Art. 38. O pedido de Ajuda de Custo deve ser apresentado com preenchimento do Formulário da PROPESQ, constante no Apêndice IV.

CAPÍTULO V

DO PLANO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 39. Cada Curso, em obediência e consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, deverá elaborar seu Plano para a Capacitação Docente, aprovando-o em reunião do Conselho do Curso, com aprovação final e publicação unitária geral pela Propesq.

Art. 40. Do Plano de Qualificação de Docentes deverão constar:

- I.** Atividades em realização ou projetadas pelo Curso;
- II.** Nível de qualificação do pessoal docente lotado no Curso e respectivo tempo de serviço funcional.
- III.** Linhas e grupos de pesquisa;

- IV. Áreas de especialização docente no Curso;
- V. Nível e formas de capacitação;
- VI. Projeção das necessidades de recursos humanos a serem qualificados no curso.

Parágrafo único. Quando ocorrer liberação favorável, deverá ser assinalado no plano:

- I. Instituição da capacitação;
- II. Datas de saída e retorno da capacitação;
- III. Áreas prioritárias de capacitação, levando-se em conta também o conhecimento interdisciplinar.

CAPÍTULO VI

DOS FLUXOS PROCESSUAIS

Art. 41. Todo requerimento das Licenças previstas neste Regulamento, bem como os de Bolsa para Capacitação e Ajuda de Custo, deve ser dirigido primordialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ.

§ 1º. Cabe exclusivamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, dentro de sua discricionariedade como integrante da Reitoria, verificar a ordem de liberação de professores requerentes no Plano de Capacitação Docente da UnirG.

§ 2º. O trâmite processual se dará exclusivamente entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ e a Fundação UnirG, informando a necessidade, a oportunidade e a regularidade do requerimento.

§ 3º. Todo despacho provindo, em contrapartida, da Fundação UnirG, seja por parte da Procuradoria Jurídica da Fundação UnirG ou da própria Presidência da Fundação UnirG, deve ser encaminhado exclusivamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ.

§ 4º. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, caso julgue ela necessário, ou seja, instada pela Fundação UnirG, a elaboração de despachos endereçados a quem for de direito no sentido de assegurar a lisura processual do requerimento.

§ 5º. Cada etapa processual, após depósito do requerimento original na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ, deve ser de pronto acesso do requerente por via prioritariamente eletrônica e secundariamente impressa.

§ 6º. O processo de concessão de Licença para Capacitação, de Bolsa para Capacitação e de Ajuda de Custo tem legalidade com a decisão da Reitoria e será implementada com a publicação de Portaria especificamente de responsabilidade do Presidente da Fundação UnirG, obrigado por lei a concedê-la.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO

Art. 42. O cancelamento da Licença para Capacitação Integral ou Parcial dar-se-á em virtude da ausência de relatórios e documentos comprobatórios especificados anteriormente, por ato da Reitoria, após ser notificado devidamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ da ocorrência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Aplica-se esta resolução a todos os processos de licença, Bolsa e Ajuda de Custo em curso.

Art. 44. Ficam revogadas todas as regras sobre Licença Para Capacitação, Bolsas e Ajuda de Custo criadas pelos Conselhos de Curso, órgãos incompetentes para regulamentar tais matérias.

Art. 45. Fica criada a Comissão Permanente de Capacitação Docente, órgão vinculado e subordinado à Propesq, com competência e legitimidade para deliberar, planejar, aprovar e executar o Plano de Capacitação Docente.

§ 1º. A Comissão Permanente de Capacitação Docente será composta 5 (cinco) professores efetivos titulares e 5 (cinco) professores efetivos suplentes.

§ 2º. A Comissão será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, membro nato, e aprovada pelo CONSUP.

§ 5º. Cada membro titular da Comissão Permanente de Capacitação Docente terá 4 (quatro) horas semanais reservadas a esta tarefa.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo CONSUP, que poderá elaborar normas complementares a estas.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, por meio de Resolução do CONSUP.

APÊNDICE I
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
QUANTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

| Tipo | Qualis-CAPES | Pontuação |
|---|---------------------|------------------|
| Revista científica (peer reviewed jornal) | A1 | 10 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | A2 | 8,75 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | A3 | 7,5 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | A4 | 6,25 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | B1 | 5,0 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | B2 | 3,75 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | B3 | 2,5 |
| Revista científica (peer reviewed jornal) | B4 | 1,25 |
| Capítulo de Livro Internacional | NA | 1,5 |
| Capítulo de Livro Nacional | NA | 1,0 |
| Apresentação de trabalho em Congresso Internacional | NA | 1,0 |
| Apresentação de trabalho em Congresso Nacional | NA | 0,5 |
| Apresentação de trabalho em Congresso Regional | NA | 0,5 |
| Autoria e organização de livros | NA | 2,0 |
| Registro de Patente | NA | 10 |
| Projetos de Pesquisa aprovado nos últimos 3 anos | NA | 2,0 |
| Projeto de pesquisa aprovado com fomento externo nos últimos 3 anos | NA | 10 |

Obs. Serão computados apenas as produções e informações correspondentes ao triênio que antecede o pedido de licença capacitação.

QUANTO AO ENSINO E EXTENSÃO

| Critério | Pontuação | Total |
|---|---|-------|
| Tempo de vinculação com a instituição. | 1,0 ponto por ano de magistério. | |
| Tempo de experiência em outras IES. | 0,25 ponto por ano de magistério no ensino superior. | |
| Tempo de experiência gestão acadêmica. | 0,25 ponto por ano de exercício de gestão Acadêmica | |
| Tempo de experiência em coordenação e colaboração de projetos de extensão | 2,0 ponto por ano em coordenação de projetos de extensão. 1 ponto por ano em colaboração de projetos de extensão. | |

QUANTO À NECESSIDADE DA UNIVERSIDADE

| Critério | Pontuação | Total |
|--|---|-------|
| Interesse do curso pela área de atuação do profissional. | 1,0 ponto se o mestrado ou doutorado for na área em que ministra aulas; 0,5 ponto se o mestrado ou doutorado for em área correlata àquela em que ministra aulas. | |
| Necessidade institucional. | 1,5 pontos se o curso tiver proporção de mestre e doutores inferior aos índices recomendados pelos órgãos regulamentadores (MEC/CEE) | |

APÊNDICE II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA BOLSA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

1. Informações do solicitante:

Nome: _____

Regime de trabalho na Universidade de Gurupi – UnirG: _____

Tempo de docência na Universidade de Gurupi – UnirG: _____

2. Informações sobre a bolsa:

Nome do orientador: _____

Instituição onde cursará o mestrado ou doutorado: _____

Unidade: _____

Departamento: _____

Título do Projeto: _____

Início da Bolsa: _____ Duração _____ meses.

3. Projeto de pesquisa:

Resumo:

Palavras chaves do projeto (até seis): _____

4. Outras observações:

Declaro que não usufruo e não sou beneficiário de nenhuma bolsa de outra agência de pesquisa.

Local, data e assinatura:

5. Documentos a anexar:

- I. Projeto de Pesquisa (documento imprescindível para análise);
- II. Documento comprobatório da aprovação do candidato;
- III. Curriculum Lattes do orientador;
- IV. Curriculum comprovado do solicitante.

APÊNDICE III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(A SER ENTREGUE PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSA E PARA FINALIZAÇÃO
DE BOLSA)

1. Informações do solicitante:

Nome: _____

Regime de trabalho na Universidade de Gurupi – UnirG: _____

Tempo de docência na Universidade de Gurupi – UnirG: _____

2. Informações sobre a bolsa:

Nome do orientador: _____

Instituição onde cursará o mestrado ou doutorado: _____

Unidade: _____

Departamento: _____

Título do Projeto: _____

Início da Bolsa: _____ Duração _____ meses.

3. Apreciação do Orientador sobre o desempenho acadêmico do Bolsista:

Renovação até: _____ Duração _____ meses.

Justificativa: _____

Apresentar as produções científicas: _____

Data prevista para o exame de dissertação ou defesa da tese: _____

Assinatura do orientador

Assinatura do solicitante

APÊNDICE IV
SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

1. Informações do solicitante:

Nome: _____

Valor Total Solicitado: R\$ _____

2. Discriminação:

() A - Participação de professores em eventos científicos com apresentação de trabalho.

Valor Solicitado: R\$ _____

Relacionar os professores, o evento, as datas e os valores individuais.

() B - Aquisição de material permanente e de consumo.

Valor Solicitado: R\$ _____

Relacionar o nome do projeto, o material e a justificativa da solicitação.

() C - Contratação de serviços de apoio

Valor Solicitado: R\$ _____

Especificar o nome do projeto, o serviço e a justificativa para a solicitação.

() D – Participação de professores em curso de capacitação e/ou formação

Valor Solicitado: R\$ _____

Especificar o nome do projeto ou curso de capacitação.

() E – Apoio à publicação de artigos.

Valor Solicitado: R\$ _____

Especificar o artigo, a revista da publicação e a justificativa para a solicitação.

Assinatura do (a) professor (a) requerente

Assinatura do (a) Coordenador (a) do curso